

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.051/2008 INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO XXIII

PARECER CEE Nº 164/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio João XXIII, mantido pela Ação Social da Matriz de São Sebastião de Bento Ribeiro. aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança com Habilitação Técnica em Técnico em Segurança do Trabalho, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Pacheco da Rocha, nº 217, Bento Ribeiro, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005. a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

HISTÓRICO

João Navarro Reberte, Representante Legal do Colégio João XXIII, mantido pela Ação Social da Matriz de São Sebastião de Bento Ribeiro, CNPJ nº 29.486.875/0001-27, localizado na Rua Pacheco da Rocha, nº 217, Bento Ribeiro, Município do Rio de Janeiro, requer a este Conselho, Credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovação do Plano de Curso e autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Segurança do Trabalho, exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1.Do Credenciamento:

O Colégio João XXIII, mantido pela Ação Social da Matriz de São Sebastião de Bento Ribeiro, CNPJ nº 29.486.875/0001-27, localizado na Rua Pacheco da Rocha, nº 217, Bento Ribeiro, Município do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais

Processo nº: E-03/100.051/2007

- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora,
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;

- 6. CNPJ nº 29.486.875/0001-27;
- 7. Alvará:
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
- 9. 9.Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- 10. Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada – entreque no prazo do protocolo do processo;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

Cursos autorizados nos termos da Deliberação CEE nº 254/00 pelos seguintes atos:

- Portaria nº 9171/DAT, de 02 de dezembro de 1988 Técnico em Enfermagem e Técnico em Química;
- Portaria n 581 E/COIE.E, de 29 de julho de 1998 Técnico em Processamento de Dados – Publicado em D.O de 16/07/1998.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o Colégio João XXIII, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta do curso, atendendo à demanda apresentada no município em que será oferecido o curso;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- · Regime de funcionamento do curso;
- Estrutura Curricular contendo:
 - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;

Processo nº: E-03/100.051/2007

- competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
- 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
- bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;

- 6. bases científicas e instrumentais:
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes
- Relação do curso oferecido na forma subsequente ao Ensino Médio, com a Matriz Curricular apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescida das horas destinadas ao estágio supervisionado;
- · Plano de Estágio profissional supervisionado;
- Convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com o curso oferecido;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com o curso oferecido;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- De acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências do curso.
- Corpo Técnico-Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Leci Pacheco Maciel Moullim	Diretora	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e 2º Graus	0600278/2004	Centro Universitário Augusto Motta	468.121.217-20
Analia Maria Silva Rodrigues	Diretora Substituta	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e 2º Graus		Centro Universitário da Cidade	592.552.937-53
Maria José da Costa	Secretário	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e 2º Graus	171/91	UFF	554700097-34

Processo nº: E-03/100.051/2007

O Plano de Curso apresentado baseia-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhado na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- 1. Identificação da Instituição (Histórico Dados e Eixo de Influência);
- 2. Justificativa e Objetivos;
- 3. Requisitos de acesso ao Curso;
- 4. Perfil profissional de Conclusão;
- 5. Área Profissional;
- 6. Regime de Funcionamento;
- 7. Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais):
- 8. Plano de estágio Supervisionado;
- 9. Matriz Curricular;

- 10. Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- 11. Critérios de Avaliação;
- 12. Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- 13. Pessoal Técnico-Administrativo;
- 14. Diplomas;
- 15. Descrição da biblioteca;
- 16. Organograma Funcional.

Apresenta a seguinte documentação:

Modelo de Diploma;

Convênio para concessão de estágio;

Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Segurança do Trabalho**

Nome	Função	Titulação		
Neemias Espíndola dos Santos	Coordenadora do Curso de Segurança do Trabalho	Bacharel em Engenharia – Fundação Técnico-Educacional Souza Marques.		

O profissional, Técnico em Segurança do Trabalho, terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para "aplicar princípios e normas de conservação de recursos não renováveis e de preservação do meio ambiente", bem como, "identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos"

Como objetivo, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho visa "formar profissional técnico para atuar nas diversas atividades de competência da área, preservação e segurança do profissional em ambiente de trabalho".

A matrícula para ingresso no Curso deve atender aos requisitos:

- 1- Comprovante de que está matriculado e cursando o Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio:
 - 2- Atender às normas e exigências regimentais.

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 6,0 (seis).

Serão permitidos os estudos de recuperação e aproveitamento de estudos com base no Regimento Escolar.

Processo nº: E-03/100.051/2007

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho é realizado na modalidade concomitante e subsequente. Os estudos equivalem a 1200 h de curso e 400 h de estágio supervisionado, sendo que a somatória equivale a 1.600 horas de curso.

Em 05/03/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 817, de 05 de março de 2008, publicada no D.O. de 13/03/2008, fl.13 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu às visitas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 244 a 256 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento do Colégio João XXIII, mantido pela Ação Social da Matriz de São Sebastião de Bento Ribeiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela aprovação do Plano de Curso e pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Segurança do Trabalho, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Pacheco da Rocha, nº 217, Bento Ribeiro, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TENCOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 07 de julho de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Andrea Marinho de Souza Franco Arlindenor Pedro de Souza José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.
SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins
Presidente em exercício

Homologado em ato de 19/01/2010 Publicado em 27/01/2010 Pág. 15